



## RESOLUÇÃO Nº. 100 – CEPEX/2018

Estabelece Normas para a Implantação da Creditação Curricular em Extensão - Registro e Inclusão das Atividades de Extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), nas Modalidades Presencial e a Distância.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, parágrafos 1º e 2º do art. 72, que traduz a concepção de currículo;

o art.78 do Regimento Geral da Unimontes;

a Lei Nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 - Plano Nacional de Educação (2001-2010), Meta 23 que indica a reserva mínima de 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no país, para a atuação dos estudantes em atividades de Extensão;

a Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (2011-2020), Meta 12, estratégia 12.7;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária do dia 22/08/2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º ESTABELECE**r normas para a implantação da Creditação Curricular em Extensão nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, modalidade presencial e a distância da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

**Parágrafo Único.** A implantação da Creditação Curricular em Extensão de que trata o *caput* deste artigo, objetiva fortalecer a Extensão Universitária no âmbito da Unimontes em atenção ao princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** Entende-se por “Extensão”, conceito este definido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2010); “*A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade*”.



**Art. 3º** As ações extensionistas deverão estar direcionadas pelas diretrizes que orientam a formulação e implementação das ações de Extensão Universitária, pactuados no FORPROEX, que são: 1. Interação dialógica; 2. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade; 3. Indissociabilidade ensino - pesquisa - extensão; 4. Impacto na formação do estudante; 5. Impacto na transformação social.

**Art. 4º** As atividades de Extensão poderão ser executadas:

- I. Sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço;
- II. Com a utilização de 20% da carga horária das Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC) ou das Atividades Complementares;
- III. Outras modalidades definidas pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**§ 1º** Entende-se por **PROGRAMA** um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa, de ensino, e de pós-graduação com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

**§ 2º** Entende-se por **PROJETO** a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente, vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

**§ 3º** Entende-se por **CURSO DE EXTENSÃO** a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas aula.

**§ 4º** Entende-se por **EVENTO** a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

**§ 5º** Entende-se por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** as atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado no interior da Universidade, mediante convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados com terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por sua intangibilidade e inseparabilidade e não resulta na posse de um bem. Devem ser registrados nesta categoria serviços prestados a hospitais, clínicas, laboratórios, hospitais veterinários, centros de psicologia, museus e núcleos de acervos universitários, dentre outros, seja de caráter permanente ou eventual. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser assim registrada.

**§ 6º** Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço de Extensão desenvolvidos na Unimontes deverão ser institucionalizados por meio da Pró-Reitoria de Extensão (aprovados pelas instâncias colegiadas).

**§ 7º** As atividades de extensão devem atender às especificidades de cada curso de graduação e pós-graduação, e abranger a diversidade de propostas para as ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.



**Art. 5º** A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e a distância, da Unimontes, devendo contemplar um mínimo de 10% de carga horária total do curso nos Projetos Pedagógicos dos Cursos em relação ao total dos créditos/notas a serem cursados/obtidas.

**Art. 6º** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) a aprovação das alterações na estrutura curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e pós-graduação, presencial e a distância.

**Parágrafo Único.** O processo de alteração do Projeto Pedagógico do Curso deve seguir o disposto no Regimento Geral e nas Normas de Graduação e demais normativas desta Universidade, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

**Art. 7º** A participação do estudante em atividades de extensão poderá ser efetivada nos formatos descritos a seguir e/ou outros definidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos:

I - Em programas e projetos de extensão, coordenados por docentes ou técnicos administrativos na Unimontes, com participação estudantil voluntária ou bolsista;

II - Em cursos de extensão ou não, por meio da organização destes, ministrando oficinas, palestras, entre outras modalidades;

III - Em eventos, com apresentações artísticas que contemplem as áreas de artes visuais, música, teatro e dança, e/ou na organização e realização dos mesmos;

IV- Em LIGAS Acadêmicas;

V- Em Estágios Extracurriculares realizados na área de formação acadêmica ou em áreas afins;

VI - Em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) e/ou programas similares;

VII - Em Empresas Juniores;

VIII - Programa Integrador - Entre órgãos de representação estudantil/ Comunidade e entre Cursos/Disciplinas.

**Art. 8º** O registro das atividades de extensão na Unimontes deverá ser lançado no Sistema WEB CREDITAÇÃO EM EXTENSÃO e a cada semestre ser encaminhado à Secretaria Geral para o registro no Histórico Escolar do estudante.

**Art. 9º** As atividades de Extensão já previstas nos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unimontes, serão computadas, com a denominação de Atividades Integradas de Extensão (AIEEx).

**Art. 10** A inclusão dos 10% de atividades de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos não implicará, necessariamente, em aumento da carga horária total do curso.

**Art. 11** As Atividades Integradas de Extensão (AIEEx), não poderão ser consideradas como Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (AACC) ou Atividades Complementares, mas para as referidas AIEEx poderão ser utilizadas 20% da carga horária de AACC ou da carga horária das Atividades Complementares.



**Art. 12** O Estágio Curricular Supervisionado não poderá ser computado como atividade de Extensão.

**Art. 13** Os docentes responsáveis pelas Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC), pelas Atividades Complementares ou denominação equivalente, farão também o acompanhamento e a validação das Atividades Integradas de Extensão (AIEEx) dos estudantes dos seus cursos.

**Art. 14** Todos os cursos de Graduação e Pós-Graduação deverão alterar e/ou adequar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, a fim de cumprir o disposto nesta Resolução, até o mês de dezembro de 2019.

**Art. 15** O disposto nesta Resolução deverá ser cumprido até o mês de dezembro de 2019.

**Art. 16** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 22 de agosto de 2018.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO